

01-0664/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0664 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0664 / 2009

DE

13/10/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

EMENTA:

ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O
DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA ÀS MARGENS DA REPRESA
BILLINGS, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 12 DE OUTUBRO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 21 / 07 / 2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 17:37:20

00000022850-88 -



CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-6641 de 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
NF. 100.406

LIDO HOJE 14 OUT 2009
AS COMISSÕES DE: **PROJETO DE LEI Nº**

01 - PL
01-00664/2009

Constituição, Justiça e Direito
Ass. Participativa
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Nossa Senhora Aparecida às margens da Represa Billings, a ser realizada anualmente no dia 12 de outubro, e dá outras providências.

Dalton Silvano
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Acresce inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia de Nossa Senhora Aparecida às margens da Represa Billings, organizada pela Paróquia Nossa Senhora Aparecida do Jardim Pedreira.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

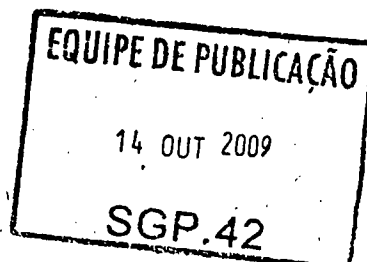
Art. 3º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões,

Gilberto Natalini
Gilberto Natalini
Vereador - PSDB/SP



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 4
Em 15/10/09
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.664 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

JUSTIFICATIVA

Em 1717, os pescadores Domingos Martins Garcia, João Alves e Filipe Pedroso tentavam pescar sem sucesso no rio Paraíba, na época Itaguaçu. Toda vez que jogavam a rede, ela voltava vazia. Porém, em algum momento, os três pescadores sentiram a rede pesar e, ao subi-la à superfície, descobriram a imagem de uma santa, sem cabeça. Ao jogar a rede mais uma vez, encontraram a parte que faltava à imagem. Limpando a estatueta, os pescadores identificaram-na como Nossa Senhora da Conceição, santa de pele escura.

A partir de então, as redes dos três pescadores, até então vazias, passaram a voltar ao barco repletas de peixes. Esse foi considerado o primeiro milagre da santa. Em meados de 1734, o vigário de Guaratinguetá mandou construir uma capela no alto do Morro dos Coqueiros para abrigar a imagem e receber os fiéis. A santa passou a ser chamada de Aparecida e deu origem à cidade de mesmo nome.

Festa de Nossa Senhora às margens da represa Billings

PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA

As margens da represa Billings, o maior manancial da grande São Paulo, um morador do bairro de Cidade Ademar também adotou, em 2001, Nossa Senhora Aparecida como protetora local. E essa história de fé e devoção transformou-se na maior festa da região, chegando a constar no calendário turístico divulgado pela subprefeitura de Cidade Ademar.

Para comemorar o dia 12 de outubro, dedicado nacionalmente à santa de pele escura, a Paróquia Nossa Senhora Aparecida, em parceria com a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-664 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

subprefeitura, realiza no feriado uma grande festa com procissão náutica, missa campal e apresentações de bandas católicas.

A Festa de Nossa Senhora Aparecida reuniu, na sua última edição em 2008, quase oito mil católicos de várias regiões, que acompanharam a chegada da imagem de Nossa Senhora Aparecida pelas águas da represa Billings e participaram da celebração presidida pelo Bispo da Diocese de Santo Amaro, Reverendíssimo Dom Fernando Antonio Figueiredo e, por vários padres e pela coordenação do senhor Raimundo Paz, o conhecido Paraíba, em conjunto com o sr. Miguel Ribeiro. O primeiro pároco da comunidade que idealizou a festa foi Padre João Giomo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-664/09 15 10 20 09 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

19/10/09

ds

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

19/10/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIMOS DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSessoria DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
FECHADO EM	20/10/09 AS 14:50 hs
FECHADO POR	<i>Isis Duarte</i>
SAÍDA:	AS: h ASS.:

Sr(a) <u>ISS</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>20/10/2009</u>

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada.
21/10/09
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

20

2.11
DELEGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

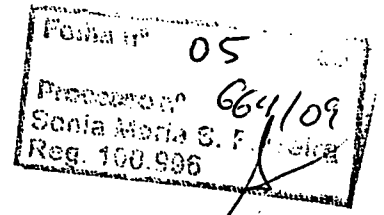
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

ns. 051.02 S.P. 161/11/109

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0664/09

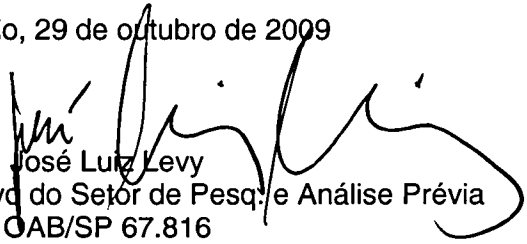
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto localizado o seguinte:

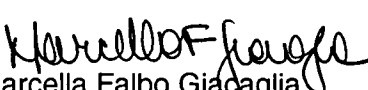
– Lei nº 14.485, de 19 de julho de 1997, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

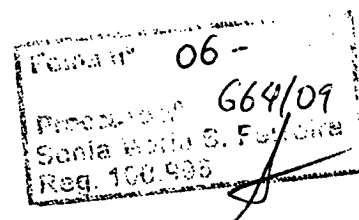
Registramos que, por um erro material, não constou no art. 1º do projeto de lei a frase “a ser realizada anualmente no dia 12 de outubro”, que consta da sua ementa.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 29 de outubro de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

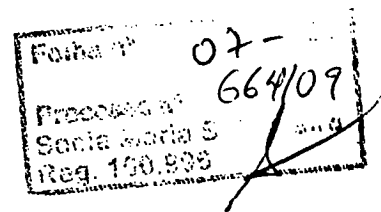
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de



convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;

IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas;

V - a Semana Albert Sabin, a ser comemorada no período coincidente com o da vacinação infantil, sendo que para a comemoração do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite;

VI - a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;

VII - a Semana Educativa "Não fique por baixo - Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de São Paulo, organizadas por estas e que poderá conter atividades que incluam: informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante; orientação sobre o lado lúdico da pipa, com sua utilização correta e montando oficina de pipas; e organização de um concurso e exposição de pipas, culminando com os alunos, pais e populares empinando-as;

VIII - a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos na rede municipal de ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos e nos Balneários e Minibalneários do Município de São Paulo, destinada aos jovens e crianças em idade escolar, sendo que o responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição do evento, promovendo a realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável, e de acordo com a faixa etária;

IX - a Semana de Treinamento em Primeiros Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, a ser realizada, anualmente, em data a ser designada pela Secretaria Municipal da Educação, e se destinará, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de primeiros socorros, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá o treinamento de especialistas e monitores;

X - a Olimpíada Municipal da 3ª Idade, a ser realizada, anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores à data de início das atividades;

XI - os Jogos Mirins de São Paulo, competição esportiva-educacional, a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que dos Jogos Mirins de São Paulo poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras Cidades e em outros Estados, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos Jogos Mirins de São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo, restando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos Mirins de São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/11/09 AS 17:50h

POR *Silvana*

SAÍDA: 19/11/09 AS 16h07 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 23-11-09 às 16h

RF

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Jose Olimpio

Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Municipal

Em 23/11/09

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

João Antonio

Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Municipal

Em 24/11/09

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) ao processo nº *08205* a(s) informação(s) nº *30/11/09*

[Assinatura]
SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10101
Secretaria

16 - PAR
16- 01516/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 01- 664 de 2009
Solange Rainoldes Santos
RF. 10.891

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0664/09**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a instituição do "Dia de Nossa Senhora Aparecida às Margens da Represa Billings".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 12 de outubro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0664/09.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia de Nossa Senhora Aparecida às Margens da Represa Billings", a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Forma 09 do proc.
nº 01-664 de 2009
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.201

"O Dia de Nossa Senhora Aparecida às Margens da Represa Billings. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 25/11/09

Carlos Tadeu

Marcelino

João Olimpio

Carlos A. Bezerra

João Antonio

Karim

Agostinho Timoteu

Albino

Paulo Roberto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28/11/09

Pág. 153 Ccl. 4

Conferido

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 30/11/09

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 30/11/09 às

10h19

MÔNICA R. A. PAIVA

Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em: 11/03/10

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue juntado nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado sob folha

nº 12 e 13

Em 12/03/10

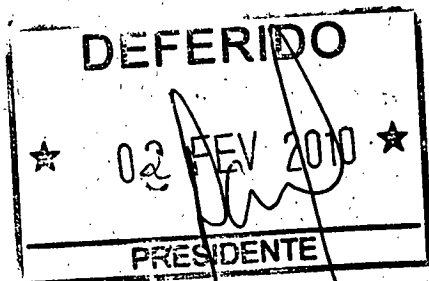
MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 45 de 100
nº 1-664 do proc
12
Mônica R. A. Paiva



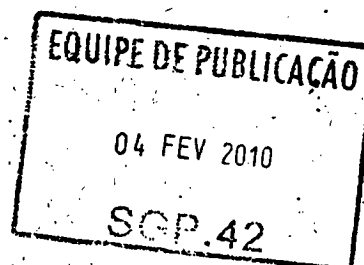
REQUERIMENTO

RDS

13 - RDS
13- 00004/2010

REQUEIRO, nos termos regimentais que seja sugerido a Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes que seja acolhido ao Projeto de Lei nº 664/2009, de minha autoria, o presente substitutivo para que esse tramite, uma vez que o que se pretende oficializar é a Festa de Nossa Senhora Aparecida às Margens da Represa Bilings.


Gilberto Natalini
Vereador – PSDB/SP



Cib/ver

Viaduto Jacarei, 100- 4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP – Brasil - telefone: XX 55 (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br /Site: www.natalini.com.br

Preocupados com a preservação do meio ambiente e com o aquecimento global, utilizamos PAPEL RECICLADO.

A Com. de *Educação, Cultura, Esportes*
04 / 02 / 10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SCP-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 01-664 de 09 do proc
Mônica R. Paiva

SUBSTITUTIVO _____ AO PROJETO DE LEI Nº 664 /2009

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Festa de Nossa Senhora Aparecida às margens da Represa Billings, a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“O Dia da Festa de Nossa Senhora Aparecida às Margens da Represa Billings. (NR)”

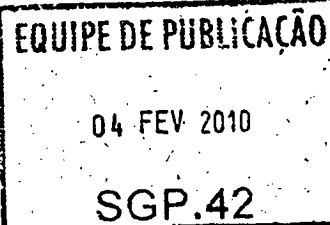
Art. 2º - O evento ora instituído será organizado pela Paróquia Nossa Senhora Aparecida do Jardim Pedreira.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Gilberto Natalini
Vereador – PSDB/SP



Ementa: ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA ÀS MARGENS DA REPRESA BILLINGS, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 12 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Folha nº 12, de 12 do proc
nº 01-664/09
Mônica R. P. Silva

Autor(es):
. Vereador(a) NATALINI (PSDB)

Apresentado em.....: 13/10/2009
Autuado em.....: 13/10/2009 - Processo 01-664/2009
Proc. anexados.....: 13-00004/2010 em 02/02/2010

Leitura.....: 14/10/2009, na Sessão Ordinária 83, Legislatura 15-1

Palavra(s) chave(s): ALTERAÇÃO / DATA COMEMORATIVA / DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA / EVENTOS / FESTA / LEI 14.485/2007 / REPRESA BILLINGS.

TRAMITAÇÃO:

=====

I Sigla da Área		I Recebimento		I Encaminhamento	
I CMSP	I	Data	Hora	I Data	I Hora
I SGP2	I	13/10/2009		I 20/10/2009	13:32
I PESQUISA	I	20/10/2009	14:41	I 16/11/2009	18:21
I JUST	I	23/11/2009	16:42	I 30/11/2009	16:14
I EDUC	I	04/12/2009	18:59	I	

Comissão(ões) designadas em 14/10/2009:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 23/11/2009

RELATÓRIO nro. 1579/2009 --> PARECER nro. 1516/2009

Apresentado em.....: 25/11/2009
Autor(a).....: Vereador(a) JOÃO ANTONIO (PT)

Conclusao.....: LEGALIDADE COM SUBSTITUTIVO

=>RDS nro. 4/2010, juntada de documentos (referente a(o) PL 664/2009),
apresentado em 02/02/2010 pelo(a) Vereador(a) NATALINI (PSDB).

43-1-13B
PL-664-2009
do proc
17

21/05/10

Segue cm juntado s, nesta data

Documento s e papel de Informação

Rubricado s sob folha nº 1415#

Em 21/05/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 #	do
Processo 01-0664/09 #	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

16 - PAR
16- 00643/2010

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 664/2009.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Natalini que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia de Nossa Senhora Aparecida às Margens da Represa Billings", a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo.

No mérito, entende a Comissão de Educação, Cultura e Esportes que a iniciativa é meritória e pode prosperar em razão da homenagem que presta à comunidade católica que circunvizinha a Paróquia Nossa Senhora Aparecida do Jardim Pedreira, orla da Represa Billings, e bairros adjacentes.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o parecer na forma de substitutivo abaixo aduzido, apresentado com o objetivo de acolher informações adicionais apresentadas pelo autor.

**SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES REUNIDAS Nº
DE LEI Nº 664/2009.**

PROJETO

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia de Nossa Senhora Aparecida às Margens da Represa Billings", a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro, e dá outras providências.

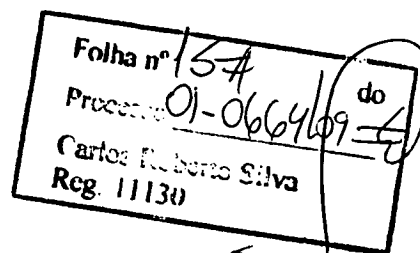
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"O Dia de Nossa Senhora Aparecida às Margens da Represa Billings. (NR)"



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 2º O evento ora instituído será organizado pela Paróquia Nossa Senhora Aparecida do Jardim Pedreira.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, 19/05/10

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Claudinho de Souza – Presidente

Cláudio Fonseca

Jooji Hato

Alcedinho

Russomanno

Celso Jatene

Marco Aurélio Cunha

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Roberto Trípoli - Presidente

Antonio Donato

Gilson Barreto

Milton Leite

Souza Santos

Aurélio Miguel

Arselino Tatto

Adilson Amadeu

Adílio Francisco

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetros: 08/09/14.15

Publicação: 03/106

Página: 145/146

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2 3

São Paulo, 08/06/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

08 JUN 2010

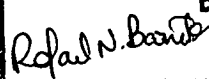
14:40 Horas

Sr. Anderson,
Oficial ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta
de lei e registro.
Em, 22.06.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 22.06.2010.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue em juntado 3, nesta data
documento 3 e papel de informação
rubricado 3 sob folha 3 nº 16/25
Em 08/07/10
 Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do Processo nº 01-664 de 2009 <i>Rafael Nascimento Barreto</i> Técnico Administrativo
--

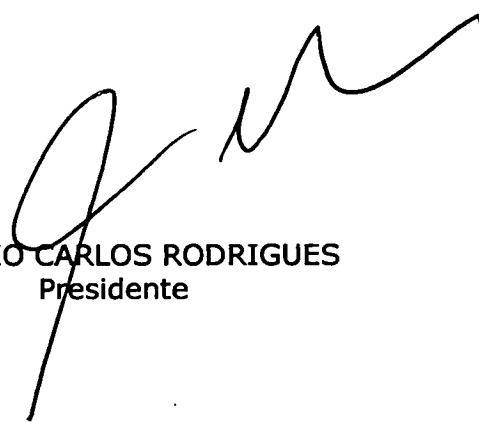
São Paulo, 23 de junho de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02125/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 22 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 664/09, de autoria do Vereador Natalini, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Nossa Senhora Aparecida às Margens da Represa Billings, a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro, e dá outras providências.

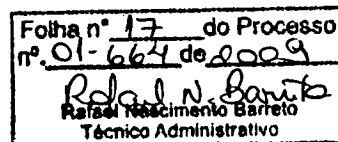
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.
~
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 14/15 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 664/09). (Ver. Natalini – PSDB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Nossa Senhora Aparecida às Margens da Represa Billings, a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: “o Dia de Nossa Senhora Aparecida às Margens da Represa Billings.” (NR) Art. 2º O evento ora instituído será organizado pela Paróquia Nossa Senhora Aparecida do Jardim Pedreira. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, MANOELA C.R. GRACIOTTI, Assistente Parlamentar, a conferi. São Paulo, 22 de junho de 2010. Supervisor de Finalização do Processo

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

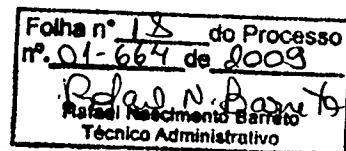
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Nossa Senhora Aparecida às Margens da Represa Billings, a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia de Nossa Senhora Aparecida às Margens da Represa Billings." (NR)

Art. 2º O evento ora instituído será organizado pela Paróquia Nossa Senhora Aparecida do Jardim Pedreira.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de junho de 2010.

O Presidente,

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19	do Processo
nº. 01-664	de 2009
Rafael N. Barreto	
Rafael Nascimento Barreto	
Técnico Administrativo	

São Paulo, 23 de junho de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2125, de 23/06/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 664/09, de autoria do Vereador Natalini (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463-9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
23 JUN 2010
RECEBIDO



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 106/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 2125/2010

São Paulo, 6 de julho de 2010.

Folha nº 20	do Processo
nº 01-664	de 2009
Rafael N. Barreto	
Técnico Administrativo	

15 - DOCREC
15-02627/2010

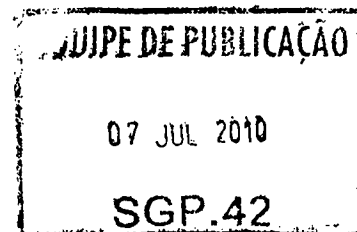
Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 664/09, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Nossa Senhora Aparecida às Margens da Represa Billings, a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro, tendo-lhe sido reservado o número 15.241.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

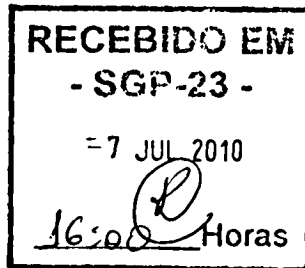
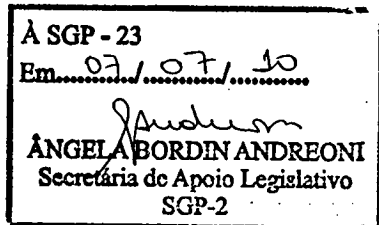

ALDA MARCO ANTONIO
Prefeita em Exercício

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo




JAM/drs
Reserva 15.241

12:14 07/07/2010 005611 - Protocolo Legislativo - SGP.22



Sr. Rafael,

Juntar ao PL 664/09 este Of. ATL nº 106, de 06.07.2010. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de lei.

Em, 07.07.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 07.07.2010.


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 08 de julho de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02321/2010

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.241, de 06 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Nossa Senhora Aparecida às Margens da Represa Billings, a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 664/09, de autoria do Vereador Natalini.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

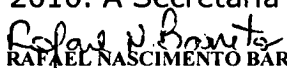
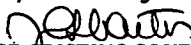

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Alda Marco Antonio
Digníssima Prefeita em exercício do Município de São Paulo.

Al
JCSS/rnb



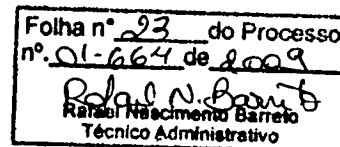
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.241 DE 06 DE JULHO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 664/09). (Ver. Natalini). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Nossa Senhora Aparecida às Margens da Represa Billings, a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "o Dia de Nossa Senhora Aparecida às Margens da Represa Billings." (NR) Art. 2º O evento ora instituído será organizado pela Paróquia Nossa Senhora Aparecida do Jardim Pedreira. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 07 de julho de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de julho de 2010. A Secretária Geral Parlamentar em exercício, a) Karen Lima Vieira. Eu, 
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 07 de julho de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.241 DE 06 DE JULHO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 664/09)
(VEREADOR NATALINI)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Nossa Senhora Aparecida às Margens da Represa Billings, a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o Dia de Nossa Senhora Aparecida às Margens da Represa Billings.” (NR)

Art. 2º O evento ora instituído será organizado pela Paróquia Nossa Senhora Aparecida do Jardim Pedreira.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de julho de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de julho de 2010.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício,

RECEBUE
Nº 12010
DATA 08/04/10

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 , 04 /2010 ✓
pagina 99 folha 2ª
Conferido: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do Processo
nº 01-664 de 2008
Rafael N. Barreto
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

SGM/ATL
08 JUL 2010
RECEBIDO

Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 548.862.2-00
SGM/ATL

São Paulo, 08 de julho de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2321, de 08/07/2010, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.241, de 06/07/2010, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 664/09, de autoria do Vereador Natalini.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 25 ✓
do processo nº 01-664/2009 08/07/2010 (a).....

Rafael N. Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

À
SGP 33 – Sra. Supervisora,
Para arquivamento.

08/07/2010

Jose Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 26 21, 07, 10
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo **01-664** de 2009 21/07/2010

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em **21/07/2010**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075